



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 018/2013**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.916, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre o Programa de Gestão de Qualidade – CPGQ.*

**Art. 1º.** Altera o inciso IV do artigo 3º e seus § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.916/2011, que passam a ter as respectivas redações:

Art. 3º. ....

*IV - Conduzir os trabalhos de avaliação, junto à chefia imediata e ao servidor na realização de sua autoavaliação, dentro dos princípios da legislação e do Regimento Interno, definido por decreto, pautando sua conduta pela neutralidade e isenção, sob pena das sanções previstas;*

*§ 1º. A CPGQ poderá conduzir processos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e/ou Especiais, Revisão e outros procedimentos pertinentes, limitada sua atuação às infrações cuja penalidade máxima possível seja a de suspensão, observando-se o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Municipais.*

*§ 2º. Além das avaliações dos servidores efetivos, a CPGQ deverá também instruir, organizar e coordenar as avaliações dos estágios probatórios, inclusive no que diz respeito ao servidores do Poder Legislativo Municipal, até sua efetivação ou exoneração.*

**Art. 2º.** Altera o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.916/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. ...

*§ 1º. A Comissão terá mandato de três anos, com uma prorrogação por igual período para a Comissão inicial. Após este interstício, renovar-se-ão os membros de uma das representações a cada ano, admitindo-se uma prorrogação de cada representação.*

(...)

**Art. 3º.** O caput do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

PRO-REG-006



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

*Art. 6º. A CPGQ manterá sua estrutura de funcionamento dotada de material e instrumento de apoio para deslocamento e circulação pelas demais áreas e repartições pertencentes ao Município.*

**Art. 4º.** O *caput* do artigo 9º e seus §§ 2º e 4º passam a ter as respectivas redações:

*Art. 9º. A avaliação de desempenho do servidor será anual e ocorrerá, a partir do levantamento de informações em planilha individualizada necessária a cada seis meses, sendo executada de forma paritária, ou seja, pela chefia imediata e pelo servidor efetivo estável na realização de sua autoavaliação, estando sempre sob a coordenação e acompanhamento da CPGQ.*

(...)

*§ 2º. Todo servidor avaliado poderá receber da CPGQ cópia completa de sua avaliação, podendo, no prazo máximo de três (03) dias, manifestar-se por escrito a respeito da mesma, declarando sua anuência ou sua discordância, desde que fundamentada.*

(...)

*§ 4º. Os membros da CPGQ, titulares e suplentes, também serão avaliados da mesma forma expressa no *caput* deste artigo. No caso dos titulares, suas avaliações serão acompanhadas pelos suplentes, observando-se o *caput* deste artigo.*

*§ 5º. No caso do § 4º deste artigo, os suplentes não receberão a gratificação prevista no artigo 89, inciso V, da Lei Municipal nº 2912/2011.*

**Art. 5º.** O *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.916/2011 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10. A promoção dos servidores será bienal e estará vinculada à avaliação de desempenho citada no art. 9º da presente Lei.*

(...)

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.916/2011.

**Art. 7º.** Corrige-se o erro material de grafia contido no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.916/11, no tocante à palavra “Servidor”, passando a ter a seguinte redação:

PRO-REG-006



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

*Art. 14. As normas estabelecidas na recapacitação (PRESM) devem ser seguidas rigidamente pelo servidor; do contrário, a CPGQ poderá solicitar ao Poder Executivo a instauração de processo administrativo pertinente.*

**Art. 8º.** O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.916/2011 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 18. Na hipótese de impossibilidade de avaliação de todos os servidores pela CPGQ, no prazo desta lei, deverá esta comunicar o fato à administração para que comissão extraordinária seja nomeada.*

**Art. 9º.** O parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.916/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. ...

*Parágrafo Único. Qualquer decisão relativa à previsão do caput deste artigo deverá ser precedida de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, observado o que determina a Lei Municipal nº 2.912/11 sobre o tema.*

**Art. 10.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.916/2011 permanecem inalterados.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2013.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.916, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre o Programa de Gestão de Qualidade - CPGQ.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei nº 2.916, de 2011, que dispõe sobre o Programa de Gestão de Qualidade.

Com a reformulação, ficará adequadamente estabelecida a competência da Comissão Permanente de Gestão de Qualidade, inclusive no que tange à sua legitimidade para avaliar o estágio probatório dos servidores efetivos desta Câmara Legislativa.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de março de 2013.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município

**Jefferson Ribeiro Varela**  
Assessor Jurídico

PRO-REG-006